



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana
Publicado e Afixado
Lugar de Costume
07/03/2018

Lei Municipal nº 1.349 de 06 de Março de 2018
(Projeto de Lei nº 010/2018 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a criação do Projeto "Cidade Limpa" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Rafael Govari e Ederson Porsch.

Art. 1º Fica instituído no Município de Canarana o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo precípua manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que o proprietário em frente não tenha interesse.

Art. 2º São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Canarana uma cidade turística.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, sendo definido o local e o posicionamento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira, com tamanho a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

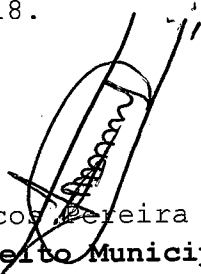
Art. 8º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 9º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de Março de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

06.03.10.302.0010.2.051	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – RGPS	50.000,00
06.03.10.302.0010.2.051	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trab.	500.000,00
06.03.10.302.0010.2.051	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais	230.000,00
TOTAL ANULADO		3.380.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

Proj./Ativ: 2.053 – Pessoal, Manutenção das Atividades dos CAPS-Saúde Mental

FONTE DE RECURSO: 14 – Transf. Recurso do Fundo Nacional de Saúde-SUS

06.03.10.302.0010.2.053	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	190.000,00
TOTAL ANULADO		190.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

Proj./Ativ: 2.054 – Pessoal, Manutenção Atividades Laboratório Municipal

FONTE DE RECURSO: 14 – Transf. Recurso do Fundo Nacional de Saúde-SUS

06.03.10.302.0010.2.054	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
06.03.10.302.0010.2.051	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais-RPPS	25.000,00
TOTAL ANULADO		225.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.05 – BLOCO TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Proj./Ativ: 2.056 Pessoal e Manutenção da Vigilância Sanitária

FONTE DE RECURSO: 14 – Transf. Recurso do Fundo Nacional de Saúde-SUS

06.05.10.304.0011.2.056	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	60.000,00
06.05.10.304.0011.2.056	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	110.000,00
TOTAL ANULADO		170.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.05 – BLOCO TFVS VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Proj./Ativ: 2.057 Pessoal Encargos e Manutenção da Vigilância Epidemiológica

FONTE DE RECURSO: 14 – Transf. Recurso do Fundo Nacional de Saúde-SUS

06.05.10.304.0011.2.056	3.1.90.04.00 – Contratação Tempo Determinado	50.000,00
06.05.10.304.0011.2.056	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
TOTAL ANULADO		200.000,00

TOTAL GERAL ANULADO**6.247.400,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Março de 2018.

Fábio Marçõs Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.349 DE 06 DE MARÇO DE 2018

(Projeto de Lei nº010/2018 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, na forma do Regimento Interno em seu artigo 189, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei de autoria dos Vereadores Rafael Govari e Ederson Porsch.

Art. 1º Fica instituído no Município de Canarana o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípuo manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que o proprietário em frente não tenha interesse.

Art. 2º São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Canarana uma cidade turística.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo a inscrição do “Projeto Cidade Limpa”.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, sendo definido o local e o posicionamento pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira, com tamanho a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 9º O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 42/2018.**

SÚMULA: "RETIFICA PORTARIA Nº295/2017 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - RETIFICAR o Artigo 2º da Portaria nº 295/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018. 05 de março de 2018 a 19 de abril de 2018"

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 295/2017

Artigo3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 44/2018.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Manifestação nº 10805032018, denúncia feita na Ouvidoria Municipal;

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal n.º 892/2015, com a finalidade de apurar fatos descritos na Manifestação nº 10805032018.

Art. 2º - Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017 reeditada pela Portaria nº217/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Cleverson Coelho, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 3º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 4º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 5º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 06 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT".

Empresas vencedoras:

PMH- PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.740.696/0001-92

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0003-93

LEITE E RIBEIRO LTDA – ME

CNPJ 18.849.143/0001-38

E que teve como fracassados os seguintes itens:

ITENS FRACASSADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
2	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - COLESTEROL TOTAL - LIQUIFORM, FRASCO COM 500ML
6	REAGENTE COMPATÍVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO AMILASE LIQUIFORM, FRASCO COM 55ML
11	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - HOMOGÊNEO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO, DE PONTO FINAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 30ML
26	KIT TESTE RÁPIDO PARA MALÁRIA, QUALITATIVO DE AGLUTINAÇÃO RÁPIDA - MÉTODO AMOSTRA DE SANGUE, PARA MALÁRIA EM INFECÇÕES POR PLASMODIUM SP., COM NO MÍNIMO 20 TESTES